



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 009/2010

Disciplina a utilização de Termos de Guarda e Responsabilidade para os bens de natureza móvel do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes e outras providências.

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964, no § 3º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 337, Promulgada em 25 de junho de 2009.

Recomenda:

Art. 1º - São responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes:

- I - quando situados nas áreas comuns da Câmara Municipal, o Secretário Adjunto de Administração;
- II - quando situados nas dependências dos gabinetes ou nas áreas restritas, os titulares dos gabinetes ou o servidor de maior nível hierárquico responsável por coordenar, chefiar e/ou secretariar as atividades a qual se vinculem.

§ 1º - Não havendo Gerência de 1º nível, a responsabilidade de que trata o inciso III deste artigo será do titular da Gerência de 2º nível e assim sucessivamente.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Almoarifado da Câmara Municipal é o responsável direto pelos bens móveis que estão nos almoxarifados, incluindo aqueles adquiridos pelo Município, ainda não distribuídos.

Art. 2º - O Chefe da Seção de Patrimônio da Câmara Municipal deverá encaminhar aos responsáveis pelos bens móveis municipais, anualmente, Termo de Responsabilidade contendo a listagem dos bens lotados na sua unidade administrativa, conforme ANEXO 1.

Parágrafo único - O Termo de Responsabilidade deverá ser conferido e retificado ou atestado pelo seu responsável.

Art. 3º - Toda e qualquer transferência de bem móvel entre unidades da Administração deverá ser formalizada e comunicada à Seção de Patrimônio da Câmara Municipal, através do formulário definido no ANEXO 2.

Parágrafo único - A transferência de bem móvel entre unidades, ainda que temporária, importa a transferência da responsabilidade sobre o mesmo.

Art. 4º - O responsável deverá comunicar ao Chefe da Seção de Patrimônio da Câmara Municipal a existência de bem em desuso ou sucateado para recolhimento.

Art. 5º - O responsável pela guarda do bem móvel deverá encaminhar cópia da Nota de Empenho, da Nota Fiscal ou de documento que comprove a propriedade do bem adquirido ou recebido em doação à Seção de Patrimônio da Câmara Municipal para cadastramento e registro patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

Art. 6º - A presente instrução normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2010.

WILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo

MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO
Presidente

